



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA "PRELIMINAR" A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº019/2012.

Processo Licitatório Nº.00413/2012 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e gestão de um Registro Eletrônico de Documentos dentro das políticas de tratamento da informação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com toda a implantação de infraestrutura de solução integrada de forma a oferecer os serviços de consultoria, treinamento, suporte, equipamentos, sistemas, manutenção corretiva e preventiva, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS.

IMPUGNANTE: LOET SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DOS FATOS

O presente se reporta a impugnação ao edital de licitação na modalidade Pregão Presencial de nº019/2012, referente ao processo licitatório nº 00413/2012.

A impugnante, tempestivamente, apresentou a impugnação, com as razões publicadas por esta Comissão Permanente de Licitação, no site www.al.to.gov.br, menu licitação, desta Casa de Leis, dia 02 de outubro de 2012, anexa a este documento.

DA ANÁLISE PELA DIRETORIA DE ÁREA DE INFORMÁTICA

Reporta-se a interessada que esta Comissão Permanente de Licitação encaminhou a citada impugnação a Diretoria de Área de Informática, por ser a área que elaborou o Termo de Referência, para a devida análise e manifestação, que decidiu, na forma da C. I. Nº 200/2012 - DIRIN, de 02 de outubro de 2012, anexa, pelo acolhimento parcial do pedido,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

entendendo, portanto, que não prospera na totalidade as alegações da empresa **LOET SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, solicitando apenas a retificação do item 7.3.7., do Termo de Referência.

Ressalta-se, que estaremos à disposição para quaisquer informações complementares, via telefone, (63) – 3212-5121.

Ressalta-se ainda, que encaminharemos os autos à **Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis**, para parecer jurídico sobre a decisão proferida pela Diretoria de Área de Informática, e será publicado no site desta Casa de Leis, indicado acima.

DO PARECER

Nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e do edital de licitação, informamos que o processo será analisado e deliberado pela douta Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, quanto à aprovação do indeferimento parcial proferido pela Diretoria de Área de Informática.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, capital do Estado, aos 02 dias do mês de outubro de 2012.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Pregoeiro

De acordo. Encaminhem-se os autos a douta Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para análise e emissão de parecer quanto ao solicitado pela requerente e manifestado pela Diretoria de Área de Informática, ao pleito aqui requerido.

Vilma de Aguiar Martins Batista
Diretora-Geral substituta



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

C.I 200/2012 – DIRIN

Palmas, 2 de outubro de 2012.

De: DIRIN

Para: CPL

Assunto: **Futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e gestão de um Registro Eletrônico de Documentos.**

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação de esclarecimento (C.I 097/CPL) quanto ao pedido de impugnação ao Edital (Termo de Referência) do pregão presencial 19/2012, face ao pedido apresentado pela Empresa: **LOET SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, esta Diretoria de Área de Tecnologia e Informática responsável pelas especificações técnicas do objeto deste certame vem prestar as informações necessárias.

A recorrente, ao realizar a leitura do edital e termo de referência , concluiu que alguns pontos do mesmo estão cerceando a sua participação no certame, requerendo, portanto, a impugnação parcial ao edital e termo de referência, e solicitando que modifique o conteúdo do edital até este possa atendê-lo.

Trata-se de impugnação interposta, em face do ato convocatório, referente ao Pregão Presencial 19/2012, cujo objeto refere-se à empresa especializada para prestação de serviços de implantação e gestão de um Registro Eletrônico de Documentos dentro das políticas de tratamento da informação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL/TO), com toda a implantação de infraestrutura de solução integrada de forma a oferecer os serviços de consultoria, suporte, equipamentos, sistemas, manutenção corretiva e preventiva.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

Diretoria de Área de Informática – DIRIN

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.001-902 – Telefone: (63) 32125123 – E-mail: dirin@al.to.gov.br

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

A empresa impugnante pleiteia, em síntese, a alteração do edital no que se refere a EXIGÊNCIA DE POSSUIR, EM SEU QUADRO, PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DO OBJETO DO EDITAL: Administração esclarece que:

Por entender ser relevante o pleito, resolve acatar em parte a referida impugnação.

Modificando o Item 7.3.7. que passará a ter a seguinte redação:

7.3.7. Na assinatura do contrato a contratada deverá comprovar possuir Equipe Técnica compatível com o que solicita o item 5.2.7 e seus subitens em número e especialização que solicita, por meio de documentos específicos na forma de originais ou cópias autenticadas em cartório, como: Declarações, Diplomas ou Certificados, emitidos por Entidades Públicas ou Privadas que possuam poderes instituídos pela Autoridade Pública Competente para tanto.

Quanto à republicação do Edital entendemos que não há necessidade, visto que a alteração não afeta a formulação das propostas por parte das licitantes.

Portanto somos pelo deferimento parcial do pedido de impugnação pleiteado pela referida empresa.

Atenciosamente,


Carlos Rogério Leão
Diretor de Área de Tecnologia e Informática